

### Resumo:

Ao fiscalizar a boa gestão dos recursos públicos e contribuir para a implementação de políticas públicas eficientes, sobretudo no tocante os direitos fundamentais de 2ª geração, tem os Tribunais de Contas a importante missão de contribuir para existência das condições mínimas de qualidade de vida dos indivíduos. Diante de tal afirmação, o presente estudo discute a atuação dos Tribunais de Contas, relacionando-a com a questão da efetividade dos direitos fundamentais sociais, buscando responder a seguinte indagação: Em que medida o Tribunal de Contas, no exercício do Controle Externo, pode ser considerado um instrumento de efetividade dos direitos fundamentais sociais? A investigação do assunto foi provocada pela percepção do desejo da sociedade, cada vez mais crescente, de exercer um controle sobre as ações da Administração pública com vistas a assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, especialmente daqueles relacionados às áreas sociais vitais. Não menos importante para a definição do tema foi a experiência de trabalho do autor, como servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. No presente estudo, optou-se por uma pesquisa de cunho exploratório tendo como base o procedimento técnico documental e jurisprudencial, além do levantamento bibliográfico nas principais doutrinas que tratam sobre a temática. A primeira parte do presente trabalho demonstrou a importância do controle da Administração Pública e as vertentes desse controle, tais como o controle interno, o controle externo, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas e o controle judicial, insertos na Carta Política de 1988. Num segundo momento, abordou-se o tema Tribunal de Contas dentro do sistema constitucional brasileiro, aspectos históricos, natureza jurídica e a possibilidade de serem modificadas em sede do Poder Judiciário as suas decisões. Os Tribunais de Contas, com todas as suas características e funções apresentadas no decorrer deste estudo é uma instituição autônoma, prevista na Constituição Federal, destinada a prestar auxílio ao Poder Legislativo, mas não submisso a este, na efetivação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública. Discutiu-se na sequência, a questão dos direitos fundamentais e, mais especificamente, dos direitos fundamentais de segunda geração ou direitos fundamentais sociais. Viu-se que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da Constituição Federal). Na medida em que se desenvolve a sociedade – ampliando-se a democracia e a participação, crescem os anseios por dias melhores. Igualmente, cresce a sua cobrança no sentido de que os poderes constituídos ajam com lisura incondicional, especialmente no que se refere à correta e eficiente aplicação dos recursos públicos. Não deve ser outro o objetivo do Tribunal de Contas, no cumprimento de suas funções ao bom funcionamento do Estado, senão atender ao interesse da sociedade. O Tribunal de Contas não pode figurar como simples coadjuvante, no controle dos recursos públicos, mas como protagonista, já que a sua existência se justifica na proteção do interesse público, cujos efeitos beneficiarão toda a coletividade, especialmente aqueles que mais carecem das ações positivas do Estado. Conclui-se assim que o Tribunal de Contas, como um órgão de Controle Externo, revela-se como um instrumento valioso de efetividade dos direitos fundamentais sociais, tendo em vista que ao cuidar para que o dinheiro público seja bem aplicado, estimulando o desenvolvimento e promovendo o bem-estar da coletividade, garantindo a efetivação de uma boa administração, sobretudo no tocante aos atendimentos de direitos fundamentais, mormente àqueles relacionados à saúde e à educação, se torna um órgão essencial à eficácia destes direitos estatuídos na Constituição.

